



RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 26.876 - CLASSE 22ª - RONDÔNIA (Porto Velho).

**Relator** Ministro José Delgado.  
**Recorrente** Coligação O Trabalho Continua (PPS/PFL/PV/PTN/PRONA/PAN).  
**Advogado** Dr. Miguel Angelo Farage de Carvalho e outros.  
**Recorrente** Deusdete Antonio Alves.  
**Advogado** Dr. Dilney Eduardo Barrionuevo Alves e outro.  
**Recorrente** Ministério Público Eleitoral.  
**Recorrida** Coligação O Trabalho Continua (PPS/PFL/PV/PTN/PRONA/PAN).  
**Advogado** Dr. Miguel Angelo Farage de Carvalho e outros.  
**Recorrido** Deusdete Antonio Alves.  
**Advogado** Dr. Dilney Eduardo Barrionuevo Alves e outro.  
**Recorrido** Ministério Público Eleitoral.

**Ementa:**

RECURSOS ESPECIAIS. CONDUTA VEDADA. PROPAGANDA ELEITORAL. COMPETÊNCIA DO JUIZ AUXILIAR RECONHECIDA. APLICAÇÃO DE MULTA. MANUTENÇÃO. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE.

1. Nos termos da Lei nº 9.504/97, o Juiz Auxiliar possui competência para processar e julgar as representações por condutas vedadas referentes à propaganda eleitoral, aplicando as penalidades previstas na legislação específica.

2. A pena de cassação de registro de candidato, por conduta vedada em face de propaganda indevida, pode deixar de ser aplicada quando o Tribunal reconhecer que a falta cometida, pela sua pouca gravidade, não proporcione a sanção máxima, sendo suficiente, para coibi-la, a multa aplicada. Precedentes: AgRg no REspe nº 25.358/CE; Ag nº 5.343/RJ; REspe nº 24.883/PR.

3. Não se conhece de recurso especial quando a decisão recorrida está baseada em fatos. Propaganda eleitoral reconhecida como irregular pela Corte Regional. Incidência da Súmula nº 7/STJ.

4. Recurso especial da Coligação O Trabalho Continua conhecido e parcialmente provido, tão-somente para reconhecer a competência do juiz auxiliar, mantendo a sanção de multa imposta pela Corte Regional e deixando de aplicar a pleiteada cassação de registro de candidatura.

5. Recurso especial do Ministério Público Eleitoral não provido.

6. Recurso especial de Deusdete Antonio Alves não conhecido.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em conhecer e prover parcialmente o recurso da Coligação O Trabalho Continua, não conhecer do recurso de Deusdete Antonio Alves e conhecer e desprover o recurso do Ministério Público Eleitoral, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral. Brasília, 5 de dezembro de 2006.

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 26.908 - CLASSE 22ª - RONDÔNIA (Porto Velho).

**Relator** Ministro José Delgado.  
**Recorrente** Ministério Público Eleitoral.  
**Recorrente** Coligação O Trabalho Continua (PPS/PFL/PV/PTN/PRONA/PAN).  
**Advogado** Dr. Roberto Franco da Silva.  
**Recorrido** Nereu José Klosinski.  
**Advogada** Dra. Zênia Luciana Cernov de Oliveira e outro.

**Ementa:**

RECURSOS ESPECIAIS. CONDUTA VEDADA. PROPAGANDA ELEITORAL. COMPETÊNCIA DO JUIZ AUXILIAR RECONHECIDA. APLICAÇÃO DE MULTA. MANUTENÇÃO. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE.

1. Nos termos da Lei nº 9.504/97, o juiz auxiliar possui competência para processar e julgar as representações por condutas vedadas referentes à propaganda eleitoral, aplicando as penalidades previstas na legislação específica.

2. A pena de cassação de registro de candidato, por conduta vedada em face de propaganda indevida, pode deixar de ser aplicada quando o Tribunal reconhecer que a falta cometida, pela sua pouca gravidade, não proporciona a sanção máxima, sendo suficiente, para coibi-la, a multa aplicada. Precedentes: AgRg no REspe nº 25.358/CE; Ag nº 5.343/RJ; REspe nº 24.883/PR.

3. Recurso especial da Coligação O Trabalho Continua conhecido e parcialmente provido, tão-somente para reconhecer a competência do juiz auxiliar, mantendo a sanção de multa imposta pela Corte Regional e deixando de aplicar a pleiteada cassação de registro de candidatura.

4. Recurso especial do Ministério Público Eleitoral não provido.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em conhecer e desprover o recurso do Ministério Público Eleitoral e conhecer e prover parcialmente o recurso da Coligação O Trabalho Continua, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral. Brasília, 5 de dezembro de 2006.

## PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 8 / 2007

## RESOLUÇÕES

**22.504** - REGISTRO DE PARTIDO Nº 305 - CLASSE 28ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

**Relator** Ministro Caputo Bastos.  
**Requerente** Partido Liberal (PL) - Nacional, por seu presidente.  
**Requerente** Partido de Reedificação da Ordem Nacional (PRONA) - Nacional, por seu presidente.  
**Requerente** Partido da República (PR) - Nacional, por seu presidente.  
**Advogada** Dra. Ana Daniela Leite e Aguiar.

**Ementa:** Pedido. Fusão. Partido Liberal (PL) e Partido de Reedificação da Ordem Nacional (PRONA). Criação. Partido da República (PR). Exigências. Lei nº 9.096/95 e Res.-TSE nº 19.406/95. Atendimento. Pedido deferido.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, deferir o pedido de fusão, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Carlos Ayres Britto, José Delgado, Ari Pargendler, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

**22.505** - PETIÇÃO Nº 2.593 - CLASSE 18ª - PARÁ (Belém).

**Relator** Ministro Caputo Bastos.  
**Requerente** Nícias Lopes Ribeiro,  
**Advogado** Dr. Robério Abdon D'Oliveira e outros.

**Ementa:**

Eleições 2006. Petição. Requerimento. Ajuste. Representação. Câmara dos Deputados e Assembleias Legislativas. Art. 45, § 1º, da Constituição Federal. Impossibilidade. Iminência do término do processo eleitoral. Regulamentação anterior. Res.-TSE nº 22.144/2006. Pleito indeferido.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, indeferir o pedido, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Carlos Ayres Britto, José Delgado, Ari Pargendler, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

## Superior Tribunal de Justiça

## PRESIDÊNCIA

## DISTRIBUIÇÃO

### ATA Nº 4512 DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA DO DIA 7 DE FEVEREIRO DE 2007

Presidente em Exercício: O Exmo. Sr. Ministro FRANCISCO PECANHA MARTINS

Secretário(a): Maria Aparecida do Espírito Santo

Às 14:00 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

**(1)**  
**SUSPENSÃO DE LIMINAR E DE SENTENÇA Nº 376 - SP (2007/0020867-4)**

**REQUERENTE** : MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO  
**ADVOGADO** : LUCIMARA APARECIDA MANTOVANELI E OUTRO

**REQUERENTE** : JOTEC CONSTRUTORA LTDA  
**ADVOGADO** : EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMIRES E OUTROS

**REQUERIDO** : DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**INTERES.** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**RELATOR** : MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 07/02/2007.

CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

**(2)**  
**SUSPENSÃO DE LIMINAR E DE SENTENÇA Nº 377 - PA (2007/0021085-4)**

**REQUERENTE** : JOSÉ VIEIRA DE ALMEIDA  
**REQUERENTE** : CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ  
**REPR.POR** : EDINALDO SOUSA ALVES  
**ADVOGADO** : INOCÊNCIO MARTIRES COELHO JUNIOR E OUTROS

**REQUERIDO** : DESEMBARGADORA RELATORA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO NR 200630079091 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**INTERES.** : JOÃO BATISTA GOMES  
**ADVOGADO** : IVANA MARIA FONTELES CRUZ E OUTROS  
**RELATOR** : MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 07/02/2007.

CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

## RECLAMAÇÃO Nº 462 - DF (1997/0012654-4)

(3)

**RECLAMANTE** : ADÉLIA GUILHERME TORRES  
**ADVOGADO** : ELY BARRADAS DOS SANTOS  
**RECLAMADO** : MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS EM FA

**RECLAMADO** : MINISTRO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO

**RECLAMADO** : DIRETOR DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

**RELATORA** : MINISTRA ELIANA CALMON - PRIMEIRA SEÇÃO

**MINISTRO IMPEDIDO** : MINISTRO JORGE SCARTEZZINI

Redistribuição automática em 07/02/2007.

CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

## RECLAMAÇÃO Nº 2412 - DF (2007/0020585-8)

(4)

**RECLAMANTE** : EDVANDE PEREIRA GOMES  
**ADVOGADO** : SEBASTIÃO PEREIRA GOMES E OUTROS

**RECLAMADO** : MINISTRO RELATOR DO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO NR 200500915548 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**INTERES.** : ZILMAR DE OLIVEIRA BONFIM

**ADVOGADA** : RITA DE CÁSSIA NASCIMENTO PALMA GASTALDI E OUTRO

**RELATOR** : MINISTRO PAULO MEDINA - TERCEIRA SEÇÃO

Distribuição por prevenção do processo Ag 684156 (2005/0091554-8) em 07/02/2007.

CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

## RECLAMAÇÃO Nº 2413 - MG (2007/0020953-4)

(5)

**RECLAMANTE** : BANCO RURAL S/A  
**ADVOGADO** : JOÃO PAULO SANTOS DA COSTA CRUZ E OUTRO

**RECLAMADO** : DÉCIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**INTERES.** : ENCI LTDA E OUTROS

**ADVOGADO** : MARCELO QUADROS SOARES E OUTROS

**RELATOR** : MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - SEGUNDA SEÇÃO

Distribuição por prevenção do processo REsp 852680 (2006/0096936-2) em 07/02/2007.

CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

## RECLAMAÇÃO Nº 2414 - MS (2007/0021019-5)

(6)

**RECLAMANTE** : ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO GRUPO TRIBUTAÇÃO ARRECADADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - AAPOSENTAF/MS

**ADVOGADO** : LAUCIDIO CASTRO RIBEIRO

**RECLAMADO** : NÃO INDICADO

**INTERES.** : CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CASSEMS

**RELATOR** : MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA SEÇÃO

Distribuição por prevenção do processo REsp 815283 (2006/0014161-5) em 07/02/2007.

CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

## SENTENÇA ESTRANGEIRA Nº 2520 - EX (2007/0018473-7)

(7)

**REQUERENTE** : E B C  
**REQUERENTE** : R F C Z  
**ADVOGADO** : MÁRIO ANTOINE GEMELGO E OUTRO  
**REQUERIDO** : OS MESMOS  
**RELATOR** : MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 07/02/2007.

CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

## SENTENÇA ESTRANGEIRA Nº 2530 - EX (2007/0020565-6)

(8)

**REQUERENTE** : R DOS S S  
**ADVOGADO** : JOÃO PASSOS BACELAR  
**REQUERIDO** : A J L DA S  
**RELATOR** : MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 07/02/2007.

CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE